



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1329, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre pagamento do Adicional de Insalubridade aos Servidores Públicos de Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento a Lei Federal nº 13.342, de 3 de outubro de 2016, fica regulamentado o adicional de insalubridade, nos termos da legislação vigente, aos servidores públicos municipais do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias.

Art. 2º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base.

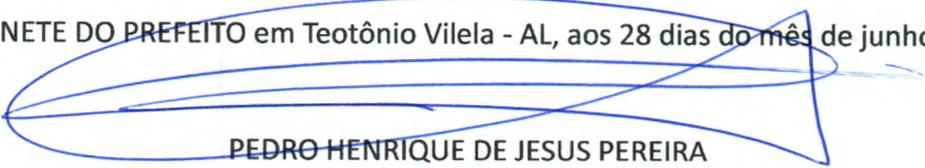
Parágrafo único. O adicional de insalubridade de que trata esta Lei será concedido no percentual de acordo com o Grau de insalubridade previsto em legislação.

Art. 3º O direito do servidor ao recebimento do adicional de insalubridade será suspenso quando houver o afastamento do servidor da função de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias.

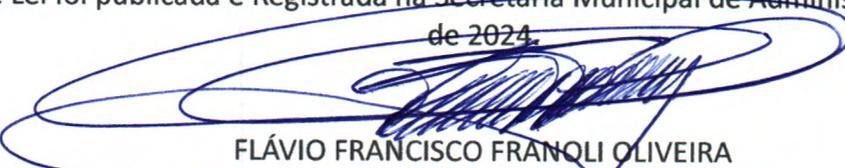
Art. 4º O adicional de insalubridade não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento ou salário do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 28 dias do mês de junho de 2024.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 28 de junho de 2024.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio